



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a implementação e regulamentação a Programa de Dupla Diplomação no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições, em atendimento ao Memorando Eletrônico nº 1.043 de 3 de dezembro de 2018, da Pró-Reitoria de Graduação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 19/10/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implementação e regulamentação do Programa de Dupla Diplomação em cursos de graduação.

Art. 2º O Programa de Dupla Diplomação em cursos de graduação visa permitir aos estudantes de graduação da Universidade Federal de Lavras e aos estudantes de instituições de ensino superior estrangeiras congêneres, regularmente matriculados e mediante integração curricular, a obtenção do duplo diploma, emitidos pela UFLA e pela universidade conveniada, conforme os termos de convênios previamente estabelecidos e o disposto nesta Resolução.

Art. 3º A seleção para participação no Programa de Dupla Diplomação se dará por meio de processo seletivo regido por Edital específico de acordo com o disposto nesta Resolução e nos convênios.

Art. 4º Os Programas de Dupla Diplomação ficam condicionados à existência de convênio específico entre a UFLA e a instituição estrangeira envolvida, devidamente aprovado de acordo com as regras vigentes acerca da tramitação desses instrumentos legais na UFLA, que deverá conter, no mínimo:

- I- número de vagas oferecidas e os critérios específicos do curso para seleção e classificação dos candidatos pleiteantes às vagas;
- II- uma matriz curricular de equivalência contendo a relação de equivalências entre os componentes curriculares de cada instituição partícipe, para fins de cumprimento de carga horária

prevista nos respectivos currículos, em concordância com as diretrizes curriculares e demais legislações vigentes que regem os cursos envolvidos;

III- o tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na UFLA quanto na instituição estrangeira congênere, e o tempo previsto para a integralização do curso;

IV- as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

V- as demais exigências específicas de cada instituição partícipe, a serem cumpridas pelos estudantes para a obtenção da dupla diplomação.

Art. 5º As propostas de formalização de convênio, em relação a cada curso de graduação, poderão originar-se de demanda do Colegiado do Curso ou da Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

Art. 6º O Colegiado do Curso de Graduação interessado em parceria para concessão da dupla diplomação poderá propor à DRI, via memorando eletrônico, o estabelecimento do acordo específico que associe a UFLA à instituição estrangeira, contendo, necessariamente, todas as informações relacionadas no artigo 4º.

Parágrafo único. Após a análise prévia da DRI, a proposta será encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para parecer.

Art. 7º No caso em que o proponente seja a DRI, esta deverá encaminhar a proposta para a PROGRAD, que nomeará comissão responsável por verificar o interesse na celebração do convênio e para o encaminhamento das informações previstas no artigo 4º.

§ 1º A comissão, homologada pelo Pró-Reitor de Graduação, será composta pelo coordenador do curso inserido no escopo do acordo negociado, dois docentes do curso e um representante indicado pela DRI.

§ 2º O parecer da comissão será encaminhado à PROGRAD para parecer.

Art. 8º O conjunto total de atividades realizadas pelos estudantes regularmente matriculados nesta Universidade e pelos estudantes estrangeiros, incluindo as atividades realizadas sob tutela da UFLA e sob tutela da instituição estrangeira congênere, deve atender à matriz das habilidades, competências e conhecimentos aderentes ao perfil do egresso caracterizado no Projeto Pedagógico do Curso da UFLA, assim como atender a legislação brasileira para fins de obtenção de diploma.

Parágrafo único. Para que os diplomas tenham validade no território brasileiro a matriz curricular deverá seguir o previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

Art. 9º Ao retornar, o estudante da UFLA participante de um convênio de Dupla Diplomação deverá solicitar a validação dos componentes curriculares cursados em outra instituição, apresentando histórico acadêmico original completo fornecido pela outra instituição elencando a relação de componentes curriculares cursados, contendo período, carga horária, notas ou conceitos, nomes dos docentes e titulação, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o português.

Parágrafo único. A validação dos componentes curriculares cursados em universidades estrangeiras será examinada de acordo com a matriz de equivalência.

Art. 10. O estudante originário de instituição partícipe colará grau como aluno regular da Universidade Federal de Lavras, uma vez cumpridos todos os requisitos necessários para a obtenção do diploma, considerando a validação dos componentes curriculares realizados na instituição de origem na forma prevista na Resolução dos cursos de graduação da UFLA.

Art. 11. Nos históricos escolares emitidos pela UFLA aos participantes do Programa de Dupla Diplomação deverão constar:

- I. a identificação do Programa internacional de Dupla Diplomação e Convênio entre as instituições correspondentes;
- II. o nome da instituição de ensino superior partícipe;
- III. o período de permanência dos estudantes em cada instituição de ensino envolvida;
- IV. a identificação dos componentes curriculares cursados de acordo com a matriz curricular de equivalência em cada instituição.

Art. 12. O estudante participante do Programa de Dupla Diplomação submeter-se-á às normas da instituição receptora.

§ 1º As normas de que trata o **caput** incluem todos os aspectos de formação previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), inclusive exigências relacionadas à apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso e realização de estágio curricular.

§ 2º As atividades complementares de caráter acadêmico-científico-cultural, tal como previstas no PPC do Curso, poderão ser efetuadas pelos alunos total ou parcialmente, no país sede da instituição estrangeira, sendo que o percentual deverá constar no convênio firmado entre as instituições, previsto no art. 2º desta Resolução.

Art. 13. O estudante estrangeiro com vínculo efetivo com a Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira será obrigado a participar da prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), se assim for convocado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), se o mesmo tiver a intenção de que seu diploma emitido pela IES brasileira, tenha validade no território nacional.

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvidos os Colegiados de cursos e a DRI.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor uma semana após a sua publicação.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente